



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Lei Nº 800 / 2023

*Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e seu Auxílio-Alimentação, e subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Barra do Jacaré/PR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º.** Fica concedida, aos funcionários da Câmara de Barra do Jacaré/PR, uma reposição, a título de perdas inflacionárias sobre os seus vencimentos básicos, no valor de 5,93% (cinco ponto noventa e três pontos percentuais) correspondentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme apurado pelo INPC.

§1º Referida reposição salarial inflacionária incidirá sobre os valores de todos os cargos de provimentos efetivos e em comissão pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§2º Ficam também reajustados, em igual montante, os valores pagos, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a título de:

- I- Auxílio-Alimentação;
- II- FG dos Cargos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal;
- III- Diárias pagas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Fica concedida, aos Vereadores, ao Presidente da Câmara, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários do Município de Barra do Jacaré/PR, uma reposição, a título de perdas inflacionárias sobre os subsídios no valor de 5,93% (cinco ponto noventa e três pontos percentuais) correspondentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme apurado pelo INPC.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão, no que concerne aos vencimentos e Auxílio-Alimentação dos funcionários, e aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo municipal; e , em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, por conta de dotações orçamentárias próprias do executivo municipal.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2023. Edição 2714  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag.95.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Barra do Jacaré - Estado do Paraná em 16 de fevereiro de 2023.

**Edimar de Freitas Alboneti**  
**Prefeito Municipal**